CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 447 / 2021

Senhor Presidente,

No dia de 15 dejulho do ano de 2021, foi protocolado através de representantes da classe das monitoras escolares do munícipios de itabirito em meu gabinete parlamentar, abaixo assinado solicitando providências com relação à alteração da nomenclatura do cargo de monitora escolar dentro outras alterações no plano de cargos e provimentos do município.

Tendo ciência da situação, encaminho para secretaria municipal competente, afim de que sejam prestados os esclarecimentos a cerca do caso, bem como eventuais providencias para solucionar tal demanda.

Em caso da inviabilidade da referida demanda, que sejam explicitados os motivos pelos quais não possam ser efetivadas.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Renê Américo da Silva
Vereador

PROTOCOLO
DATA 30/07/21
RECEBIDO POR

DEFERIDO
EM 02/08/21
PRESIDENTE

Itabirito, 20 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Amorim Caldeira, e Senhora Iracema Mapa.

Nós, monitores escolares abaixo-assinados, vimos requerer de V. Exa. e V. Sª. a **inclusão dos monitores escolares com formação em magistério de nível médio na Lei Municipal 2856** (Lei de planos, cargos e vencimentos da educação, de 2012), a **criação do cargo de professor de creche (PC)** em substituição ao monitor escolar e a **fusão do cargo de monitor escolar com o cargo de professor de creche (PC)** dentro da Lei 2856.

Para respaldar esta solicitação destacamos que, em 2017, um projeto de Lei criado e aprovado na Câmara Municipal de Itabirito originou a **Lei 3269**, que garantiu a nós, **monitores escolares, a equiparação salarial com a classe de professores e a redução da carga horária de trabalho de 40 para 30 horas semanais**, sendo 2/3 em sala de aula (20 horas) e 1/3 em atividades extra classe (10 horas). Este direito foi adquirido conforme determina a Lei 11738, que estabelece o piso nacional do magistério[1], e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
>
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
>
> I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
>
> II – Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
>
> Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
>
> I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
>
> II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
>
> III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB 9394/96, p. 36).

[1] http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei_11738_16072008.pdf

Ingressamos no cargo de monitor escolar no ano de 2017 por meio de um concurso público que exigiu dos candidatos formação inicial em magistério de nível médio[2], o que comprova que o monitor escolar precisa estar inserido em uma lei da educação, uma vez que tem atribuições docentes **idênticas** às de um professor de educação infantil.

> **Art. 61.** Consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
>
> I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
>
> II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
>
> III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (...)
>
> **Art. 62.** A **formação de docentes** para atuar na **educação básica** far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação **mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental,** a oferecida em nível médio na modalidade normal.
>
> (...) **Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
>
> I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
>
> II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
>
> III – Piso salarial profissional;
>
> IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
>
> V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
>
> VI – Condições adequadas de trabalho.
>
> § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.
>
> **§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.** (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB 9394/96, p. 35, 36 e 37.)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, capítulo V determina a "valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso

[2] http://www.gestaoconcurso.com.br/documentos/edital_03_2015.pdf

exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas" (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p. 123).

Não importa a nomenclatura que nos foi dada na ocasião do concurso público, a legalidade da nossa solicitação encontra-se na exigência de formação técnica e nas atribuições específicas da docência exercidas por nós nos CMEI's de 0 a 3 anos[3]:

> 1. Cuidar e **educar** as crianças de forma a promover seu desenvolvimento integral, observando sua evolução **emocional, social e cognitiva.**
> 6. **Estimular a participação das crianças em atividades** de grupo, jogos e brincadeiras que **promovam seu desenvolvimento.**
> 9. **Participar de capacitações, formações continuadas e elaborar planejamentos, procurando colocar em prática, de forma lúdica e criativa, o que foi apresentado e aprendido.**
> 14. **Promover atividades lúdicas educativas** de interação que favoreçam o desenvolvimento da percepção do ambiente, de si próprio e do outro.
> 15. **Realizar atividades pedagógicas** e recreativas que promovam a socialização e o desenvolvimento cognitivo das crianças.
> 16. **Fazer registro sobre o desenvolvimento das crianças** no decorrer do semestre.
> 17. **Contribuir para a concretização do planejamento das atividades** da unidade, especialmente no que se refere às ações vinculadas à sua área de atuação, fazendo cumprir a determinação dos superiores. (MANUAL DE ORGANIZAÇÃO – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS. ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES. ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES, MONITOR ESCOLAR, p. 210).

Além disso, esta também é uma exigência da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que afirma que o profissional da educação que atua como docente necessita de "formação em nível superior, licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio – magistério, na modalidade Nacional" (CEE, 2019).

O trabalho que desenvolvemos nos CMEI's de 0 a 3 anos assegura o "desenvolvimento integral da criança (...) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (LDB 9394/96, p.22), aliando o cuidar ao educar, e garante os direitos de aprendizagem inerentes ao desenvolvimento das crianças.

> (...) as instituições de Educação Infantil possuem um compromisso político e social ao garantir as especificidades da infância na sociedade atual; ocupando um lugar importante e pensado para a criança, garantindo-lhe o seu papel central no planejamento em relação ao currículo e às práticas pedagógicas (...) As ações de cuidar e educar são complementares e indissociáveis, e constituem os pilares que sustentam as ações pedagógicas realizadas em creches e pré-escolas. Tais elementos fundamentais da prática docente sinalizam que esta é uma tarefa complexa, que deve ser concretizada nas situações cotidianas de interações e brincadeiras que compõem a sua proposta curricular. (DOCUMENTO CURRICULAR DE MINAS GERAIS, 2020, p. 34, 35 e 36).

Há muito tempo a creche deixou de ser assistencialista e assumiu um caráter pedagógico, o que justifica a necessidade de **professores** com formação e experiência adequada.

> As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por

[3] Documento disponível na íntegra no anexo 2

> meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PARECER Nº 20, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, p. 4).

O que solicitamos por meio deste abaixo assinado ocorreu de forma satisfatória no município de São Paulo, com a criação da Lei n. 13.574/2003, que **transformou o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em Professor de Desenvolvimento Infantil** (OLIVEIRA, 2018).

Tal fato tem respaldo legal, como explanou o Advogado Geral da União, Marcos Luiz da Silva, no trecho a seguir:

> O STF adotou posição que mitiga o rigor do princípio constitucional sob exame, conforme se vê, por exemplo, nas ADin's 2713/DF e 1.150/RJ, cujos acórdãos aparentemente colidem com o teor da súmula acima mencionada, mas que, a uma análise mais acurada, nada mais são do que uma aplicação da jurisprudência consagrada na corte a situações especiais, que mereceriam, por parte do Poder Judiciário, um tratamento diferenciado pela especificidade da matéria posta à discussão. Trata-se aqui, a bem da verdade, não de transposição, mas de unificação ou fusão de carreiras, hipótese possível quando os cargos das carreiras a serem fundidas possuem idênticas atribuições, assim como se tenha atendido, no provimento dos respectivos cargos, ao princípio do concurso público, com similaridade de exigências e complexidade (OLIVEIRA, 2018, p. 182)

Se exercemos funções correlatas às de um professor de educação infantil, por que, então, não somos reconhecidos e nomeados como tal?

> (...) o aproveitamento de ocupantes de cargos extintos nos recém-criados não viola a exigência da prévia aprovação em concurso público, desde que haja uma completa identidade substancial entre os cargos em exame, além de compatibilidade funcional e remuneratória e equivalência dos requisitos exigidos em concurso. (...) a extinção das duas carreiras e a criação de uma única, foi ditada pela necessidade imperiosa da Administração, e não para possibilitar o favorecimento de servidores, com o intuito de burlar a exigência do concurso público, observa-se que se almejou, tão somente, o aprimoramento da Administração Pública, mesmo porque entre as carreiras extintas já havia isonomia de vencimentos (OLIVEIRA, 2018, p. 183 e 184).

Para Oswaldo Rodrigues de Souza (1997, p. 33), "as transposições e transformações de cargos públicos são procedimentos administrativos adotados sobretudo na implantação de planos de classificação de cargos, instituídos por lei".

Vale ressaltar que, segundo José Silvo Graboski de Oliveira (2018, p. 187), existem quatro motivos que justificam a transformação do cargo de monitor em professor:

> (...) a conclusão a que chegamos é de que **é perfeitamente legal** incluir os cargos dos profissionais de educação infantil no quadro do magistério, enquadrando os servidores que titularizam os referidos cargos na nova situação, a uma **porque há similaridade entre as funções que os mesmos exercem e as funções dos docentes**; a duas **porque referidos servidores ingressaram no serviço público após obterem aprovação em concurso público**; a três porque a transformação não decorre de simples vontade do administrador, mas **porque a inclusão das creches na área da educação foi introduzida pela Constituição Federal, provocando a necessidade de que as creches tenham professores** e a quatro porque o não aproveitamento dos servidores traria prejuízos para o serviço público, tanto do ponto de vista da qualidade, uma vez que se desperdiçaria a

experiência que possuem, quanto do ponto de vista econômico, porque demandaria a contratação de novos servidores (docentes) enquanto que os mesmos ficaram sem função, portanto, em disponibilidade .

Em razão disso, solicitamos de V. Exa. e V.S.ª o máximo empenho para solucionar esta situação. Certas da necessidade e urgência da causa apresentada, indicamos no anexo 1 uma sugestão de como essas alterações poderiam ser realizadas.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Cíntia Cristina Teotônio Araújo	MG-12.660.255	R: Fortaleza nº41 B: Veneza	
Marlene Catulda Simão	MG8155405	Bárbara Heliodora 94	
Luciane de Fátima B. Silva	MG-15.194.914	Rua Girassol, 94 Apt. 202 Ricardo Colinas	
Bianca Lima de Andrade	MG-5.670.848	Rua Coleta nº 203 Gutierrez	
Christiano Marques Pinto	MG-12.705.329	Rua: Cacho Boucheta nº 88 Sto Antonio - 997064489	
Valeria L.B Gomes do C.	M7. 213 214	Rua Carioca 1320 Sta Rita	
Talicia Rampedi. D.F	MG-14.456.791	Rua Emidio Dantes 210 Praia	
Mônica G. Oliveira	CRF 99669 112668	R Agostinho Rodrigues 558. R Saturnino Pereira Barros	
Maria José M. Albuquerque	M.1392417	Rua Antonio Carlos 186 Boa Viagem	
Simone F.C. Gomes	MG.11.692.411	R. Hermano P. Lima 66 Sandade 337 Lourdes	
Katia dos Mamanto	MG.2236002	Rua Maria Bernardina	
Sônia Maria Pinto	M.3222856	R. Mariana 165 apto 203	
Adriana Pereira	MG10.699563	R Gonçalves Dias 139 Lourdes	
Fernanda A.M. Franco	M6.575.871	R. Antúrio, 78 Gutierrez	
Normara Emodi	MG.11.374.487	R. dos Garteis nº35 Amarantia	
Tatiana Pe Santo Santos	CPF:04075576606	(31) 99539543	
Edna Silvânia dos	CPF:03123882683	(031) 8860 87 11	

Alves

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Fumiana Cristina S. Soares	MG. 12 011 910	99752 7397	Fumiana
Lucia maria Reis	MG 10814 053	9895o - 6788	Lucia
Marcileia Ramos	MG 14.962.519	98698 - 8430	Marcileia
Dana Vanessa P.	MG. 14.304.721	98519. 6322	
Adriana Aparecida F. Campos	MG-16.581-056	99606.5313	Adriana
Renata Anacleto	MG.10.014.892	988046911	Renata Anacleto
Camila Braga Araújo	MG- 14.312.310	98686- 5208	Camila B. Araújo
Ilda Vidal Braga	MG-6.726.481	985268068	Ilda Braga
Rejane Faria Santos	M7350260	98501-3966	Rjaria
Mayara F. Oliveira	MG7161413	98528.4870	Mayara F. Oliveira
Kedima G. Fernandes	MG-11.578.274	98720-5581	Kédima G. Fernandes
Karla G. de S. Paixão		98881 3747	Karla Gloria
Geraldo Lucio M. do T. Santos	MG-13.962.293	98937-8649	
Claudia F. Silva Gomes	M8.035.236	98405.0205	Silva
Maria do Carmo F. Góes	5129534	97505 5176	
Dinotsia Aparecida Silva	M. 8 260 126	98800 0510	Dinotsia
Josiane Vido de Carvalho	MG. 16.731.651	988463130	
Patricia R. Gouvêa Silva	MG14652109	98767 0828	
Jorge Pereira Nogueira	MG12014203	97508 47 94	
Viviane Ap. Gonçalves	MG-15477015	98807-4831	Gonçalves
Thais Adrienne Braga de Souza	MG-14.676.017	98389-2154	
Alice Marques	SP.27251-254	R: da Carioca 1117 Santa Rita.	

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Aline Morais Silva	MG-7.998.681	(31) 98703-2354	
Luzimete Duarte Inácio	MG. 12.113.601	(31) 99306-1447	
Célia da Silva O. Gomes	MG 12355.554	(31) 98611-5433	
Bárbara Cristina Borba Nunes	MG-17.787.462	(31) 98573-2147	
Gleuda J. S. Dias	MG 19 652.088	(31) 98773-5732	
Rosângela M.S Marques	MG.001.349	(31) 98735-0396	

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Joaquina Alves Rocha	MG-16.088.160	(31) 98924 1306	
Juliana Aparecida da Silva	MG-3414.914	(31) 98754 0402	

ANEXO 1 - SUGESTÃO DE COMO REALIZAR AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS

1. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, LEI 3008 DE 2014

- Extinguir o cargo de MONITOR ESCOLAR do Plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, Lei 3008 de 2014

2. ALTERAÇÃO DA LEI 2856 DE 2012 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO

- Criar o cargo de **PROFESSOR C** (Professor de Creche) em substituição ao **MONITOR ESCOLAR**, extinto na Lei 3008.

- Inserir o **PROFESSOR C** (Professor de Creche) no nível inicial da tabela de progressão do professor PI, Lei 2956 de 2012.

CRIAÇÃO DA TABELA PARA PROFESSOR C

TABELA DE VENCIMENTOS PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO DO PROFESSOR C			
NÍVEL	**FORMAÇÃO**	**VENCIMENTO MENSAL**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
NIVEL I **PROFESSOR C (CRECHE)**	**MAGISTÉRIO, NÍVEL MEDIO**		**30 HORAS SEMANAIS** 20 em sala de aula 10 atividades extraclasse, capacitações, palestras, congressos, reuniões, dente outras

ANEXO 2

PREFEITURA DE ITABIRITO	Manual de Organização Plano de Cargos e Vencimentos Especificação de Classes	210

DENOMINAÇÃO PRINCIPAL:	DENOMINAÇÃO COMPLEMENTAR:	FAIXA DE VENCIMENTOS		CÓDIGO:
		Inicial:	Final:	
MONITOR ESCOLAR		41	71	1124

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Proporcionar cuidados de higiene pessoal, visando o bem estar físico/emocional e promover atividades recreativas, pedagógica, lúdicas educativas que possibilitem a percepção do ambiente e o desenvolvimento integral da criança de forma interativa.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Cuidar e educar as crianças de forma a promover seu desenvolvimento integral, observando sua evolução emocional, social e cognitiva.
2. Orientar, estimular e auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia em relação às atividades diárias de higiene pessoal, a alimentação e o banho, de acordo com os horários estabelecidos pela coordenação da creche e sempre que necessário.
3. Responsabilizar-se pela segurança e bem estar das crianças que aguardam os pais ou fazem uso de transporte escolar.
4. Administrar a alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado.
5. Cuidar da higienização das crianças, visando sua saúde e bem estar. Caso seja necessário, dar medicamentos de acordo com a prescrição e orientação médica.
6. Estimular a participação das crianças em atividades de grupo, jogos e brincadeiras que promovam seu desenvolvimento.
7. Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia, para que os pais ou responsáveis sejam informados do ocorrido.
8. Manter boas relações com pais ou responsáveis pelas crianças.
9. Participar de capacitações, formações continuadas e elaborar planejamentos, procurando colocar em prática, de forma lúdica e criativa, o que foi apresentado e aprendido.
10. Integrar-se positivamente, participar dos eventos da creche, acompanhar, orientar e auxiliar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais.
11. Tratar as crianças de forma igualitária sem qualquer distinção entre elas.
12. Conhecer, respeitar o regulamento interno da creche, cumprir os procedimentos que lhe forem delegados, promover trabalho de qualidade e levar ao conhecimento do superior imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.
13. Prestar primeiros socorros às crianças caso haja necessidade e comunicar imediatamente ao superior imediato.
14. Promover atividades lúdicas educativas de interação que favoreçam o desenvolvimento da percepção do ambiente, de si próprio e do outro.
15. Realizar atividades pedagógicas e recreativas que promovam a socialização e o desenvolvimento cognitivo das crianças
16. Fazer registro sobre o desenvolvimento das crianças no decorrer do semestre
17. Contribuir para a concretização do planejamento das atividades da unidade, especialmente no que se refere às ações vinculadas à sua área de atuação, fazendo cumprir a determinação dos superiores.
18. Executar tarefas pertinentes à área de atuação.

REQUISITOS DESEJÁVEIS

Ensino Médio completo /Magistério completo.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Competências Técnico/operacionais

- Demonstrar criatividade, disposição, dinamismo e disciplina
- Manter-se atualizado
- Demonstrar preparo físico e paciência
- Apresentar atenção concentrada e alternada
- Demonstrar organização e capacidade de tomada de decisão
- Agir com ética
- **Proatividade, cooperação e comprometimento**
- **Liderança** e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Capacidade para **compreender** e lidar com a **complexidade** de informações exigida para receber e/ou comunicar **e compartilhar** informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de **análise crítica**
- **Responsabilidade, persistência, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade**

Competências Relacionais

- Demonstrar bom humor, flexibilidade, empatia, sensibilidade e equilíbrio emocional
- Lidar com a diversidade cultural, social e econômica
- Capacidade de **trabalhar em equipe**
- Capacidade para estabelecer bom **relacionamento interpessoal** com ética e respeito
- **Equilíbrio emocional e autocontrole** sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade de **argumentação e negociação**
- Capacidade para **gerenciar conflitos** e mudanças
- **Sociabilidade e disponibilidade**

CAPACITAÇÃO

Treinamento Introdutório.
Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA

30 HORAS SEMANAIS: sendo 2/3 em sala de aula (20 horas) e 1/3 em atividades extraclasse: planejamentos, reuniões, capacitações, dentre outros (10 horas).

Emitido em:	Substitui a de:	Assinatura:
18/06/18	24/07/17	

DENOMINAÇÃO PRINCIPAL:	DENOMINAÇÃO COMPLEMENTAR:	FAIXA DE VENCIMENTOS		CÓDIGO:
		Inicial:	Final:	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PI – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR 3, 4 A 5 ANOS) E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1° AO 5° ANO), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1° AO 5° ANOS)	39	69	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparar e ministrar aulas na Educação Infantil (pré-escolar: 3, 4 e 5 anos) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° anos), Educação de Jovens e Adultos, EJA (1° ao 5° anos), efetuando registros burocráticos e pedagógicos; participar da elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; participar de capacitações e eventos educacionais; elaborar projetos e organizar atividades sociais e culturais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Promover o desenvolvimento integral do aluno planejando, ministrando aulas e orientando a aprendizagem;
2. Participar do processo de planejamento das atividades da escola contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino;
3. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar;
4. Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
5. Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
6. Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, revisando o planejamento sempre que necessário;
7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
8. Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;
9. Estabelecer alternativas intervenção e recuperação dos alunos que apresentarem menor rendimento;
10. Participar de reuniões, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;
11. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão educacional;
12. Desenvolver a autonomia dos alunos frente às atividades a serem realizadas;
13. Criar atividades que promovam o gosto e o prazer pela leitura e escrita;
14. Estimular o desenvolvimento psicomotor, lógico matemático e de construção da base alfabética por meio de atividades lúdicas e significativas de acordo com a etapa de ensino;
15. Promover a aprendizagem do aluno, comprometendo-se com sua evolução e com a busca de novas metodologias de ensino que a favoreçam;
16. Seguir as diretrizes pedagógicas e administrativas emanadas do órgão superior competente;
17. Cobrar seus direitos de maneira ética, democrática e profissional;
18. Responsabilizar-se por seus deveres enquanto educador, promovendo o bom relacionamento com os alunos, os colegas de trabalho, pais e demais servidores do estabelecimento de ensino de forma igualitária;
19. Constatar as necessidades dos alunos, mediante relatório escrito com base nos diagnósticos realizados e fazer encaminhamentos;
20. Participar da atualização do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
21. Cumprir as normas determinadas pelo estatuto do servidor e regulamento interno da escola
22. Cumprir, semanalmente, 2/3 da jornada de trabalho com alunos e 1/3 com atividades extraclasses, destinando 02 (duas) horas para estudo ou reuniões semanais estabelecidas pela equipe gestora da escola;
23. Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
24. Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional nos diferentes segmentos de ensino;
25. Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado e controlar a frequência do aluno;
26. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
27. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
28. Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
29. Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS DESEJÁVEIS

Ensino Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior com registro no Ministério da Educação e Cultura.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Competências Técnico/operacionais

- Capacidade para **compreender** e lidar com a **complexidade** de informações exigida para receber e/ou comunicar e **compartilhar** informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de **análise crítica e criatividade** para melhorar a qualidade do trabalho
- **Liderança** e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- **Iniciativa, visão sistêmica, organização e planejamento**
- **Proatividade, cooperação e comprometimento**
- **Responsabilidade, persistência, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade**

Competências Relacionais

- Capacidade para estabelecer bom **relacionamento interpessoal** com ética e respeito e **disponibilidade**
- Capacidade para **argumentar e negociar e gerenciar conflitos** e mudanças,
- **Equilíbrio emocional e autocontrole** sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade de **trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição**
- **Autoconfiança, sociabilidade, integridade, coerência e confiabilidade**

CAPACITAÇÃO

Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA

30 horas semanais (2/3 - 20 horas com alunos e 1/3 =- 10 horas em atividades extraclasse ou reuniões, capacitações

Emitido em:	Substitui a de:	Assinatura:
18/06/18	24/07/17	

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Estadual De Educação de Minas Gerais. **Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019.** Disponível em: https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/legislacao/resolucoes/send/5-2020/12954-resolucao-472 Acesso: 16/032/2021, 18h 40min

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 20, de 08 de dezembro de 2009.** Revisão das Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 4. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2097-pceb020-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192> Acesso: 11/02/2021, 15h 17min.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf Acesso: 16/03/2021, 18h e 02min.

BRASIL. **Lei 11738, de 16 de julho de 2008.** Disponível em: http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei_11738_16072008.pdf Acesso: 16/03/2021, 12h e 04min.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Curricular de Minas Gerais.** 2019. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/documento_curricular_mg.pdf > Acesso: 11/02/2021, 12h 48min.

LDB Nacional [recurso eletrônico]: **Lei de diretrizes e bases da educação nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** – 11. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 159) [Internet] Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm > Acesso: 11/02/2021, 18h 30min.

SOUZA, Oswaldo Rodrigues. **Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 34 n. 133 jan/mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/191/r133-04.PDF?sequence=4&isAllowed=y> Acesso: 12/02/2021, 08h e 06min.

OLIVEIRA, José Silvo Graboski de (2018). **Inclusão dos servidores de creche na carreira do magistério público de educação básica por meio da transformação de cargos.** Colloquium Humanarum, vol. 15, n. Especial 1, Jan–Mar, 2018, p. 180-189. ISSN: 1809-8207. DOI: 10.5747/ch.2018.v15.nesp1.001051. Disponível em: <http://journal.unoeste.br/suplementos/humanarum/vol15nr1/INCLUS%C3%83O%20DOS%20SERVIDORES%20DE%20CRECHE%20NA%20CARREIRA%20DO%20MAGIST%C3%89RIO%20P%C3%9ABLICO%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20B%C3%81SICA%20POR%20MEIO%20DA%20TRANSFORMA%C3%87%C3%83O%20DE%20CARGOS.pdf> Acesso: 12/02/2021, 10h e 44min.